

## PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 101 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

**Pré-classificar a Barragem 01 / Fazenda Esplanada – Volmar José Maggioni, existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 – Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São Feliz do Araguaia, empreendedor Volmar José Maggioni.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO n° 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico 184580/GSB/CCRH/SURH/2025, de 27 de janeiro de 2025, do processo 21353/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar o Barragem 01 / Fazenda Esplanada – Volmar José Maggioni, no município de São Feliz do Araguaia ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33352
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Volmar José Maggioni – CPF:438.316.131-68.
- V. Município/UF: São Feliz do Araguaia/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 11°12'51,64S, 52°19'08,26O
- VII. Altura (m): 7,41
- VIII. Volume (hm³): 3,566
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 – Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São Feliz do Araguaia.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.



Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Volume de armazenamento maior que 3,00hm<sup>3</sup>, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico 184580/GSB/CCRH/SURH/2025.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## Parecer Técnico

Pré-Classificação de barragem de terra a construir - SNISB Nº 33352.

PT Nº: 184580 / GSB / CCRH / SURH / 2025

Processo Nº: 21353/2023

Data do Protocolo: 23/11/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: VOLMAR JOSÉ MAGGIONI
- CPF/CNPJ: 438.316.131-68
- Endereço:
- Município:

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Esplanada
- Localização: Rodovia MT 322km 123 a direita - CEP: 78670-000
- Município: São Félix Do Araguaia - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 52:20:49,29 - S: 11:13:12,94

#### Responsável Técnico:

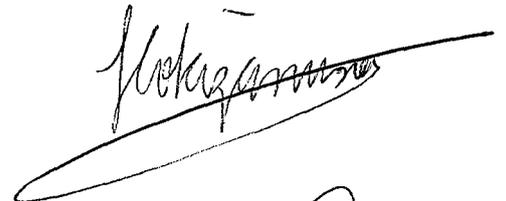
- Nome / Razão Social: JOÃO BOSCO SILVA GONÇALVES
- Formação: Engenheiro agrimensor - CREA : 2614223018

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 27 de janeiro de 2025



Fernando de Almeida Pires  
Matrícula: 426258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Cred: 1200583417



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa SEMA nº 08/2023.

No Requerimento Padrão foi solicitada a pré-classificação, referente à segurança da barragem de terra a ser construída na Fazenda Esplanada. De acordo com o Art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, destaca-se que, para a construção de barragens, deverá ser realizada uma pré-classificação quanto à segurança da barragem, com base no Dano Potencial Associado (DPA).

Assim, este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação referente à segurança da barragem de terra a ser construída para a acumulação de água destinada a usos múltiplos, exceto para a geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome Volmar José Maggioni (CPF nº 438.316.131-68), assinado pela representante legal Camilla Carrilha Cardoso (CPF nº 034.949.861-00) (Fls. 2-3);
- Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.E) (Fls. 4);
- Cópia da guia de recolhimento e comprovante do pagamento da taxa de análise (Fls. 05-06;74);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT23954/2017 em nome de Volmar José Maggioni e Volmir Antônio Maggioni (CPF nº 492.161.711-20), em referência à Fazenda Esplanada, área de 2.658,266ha; Cópia da documentação de posse do imóvel, matrícula nº16.338; Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural (Fls. 7-16).
- Cópia dos documentos do requerente Volmar José Maggioni: RG, comprovante de endereço (Fls. 17-18)
- Cópia da Procuração em nome de Camilla Carrilha Cardoso e Bento de Godoy Neto (Fls. 19-20); Cópia dos documentos dos representantes legais Camilla Carrilha Cardoso (CPF nº 034.949.861-00): CNH e Bento de Godoy Neto (CPF nº 010.307.691-33): CNH (Fls. 20;22);
- Cópia de documento de Fernando Henrique de Godoy (CPF nº 022.864.341-40): CNH(Fls. 21);
- Mapa de localização do empreendimento (Fls. 23);
- Quadro resumo - informações do empreendimento (Fls. 24-25);
- Relatório técnico – Método Construtivo barragem de terra afluente do córrego Santa Luzia, contendo: memorial descritivo e de cálculo, estudos hidrológicos e de segurança hidráulica (Fls. 26-55);



- Mapa da bacia hidrográfica do afluente córrego Santa Luzia (área da bacia) (Fls. 56);
- Projetos/Folhas: 1/8 Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; 2/8 Corte Transversal AA sobre descarga de fundo – detalhe do dreno de pé; 3/8 Corte longitudinal sobre a crista da barragem, 4/8 Vista superior do aterro seção transversal do extravasor, 5/8 corte – descarga de fundo vista superior – descarga de fundo, 6/8 Corte transversal sobre a descarga de fundo, 7/8 Corte A-A sobre o extravasor/Corte Frontal B-B sobre o extravasor, 8/8 Perfil do volume de terra do aterro (Fls. 57-64);
- ART nº 1220230214595 do Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (registro CONFEA/RNP nº 2614223018) atinente aos projetos do barramento, levantamento e mensuração topográfico; Certificado de cadastro junto à SEMA/MT, documentos de atribuição técnica (Fls. 65-73);
- Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 73);

Nas complementações juntada/protocolo nº 8367 de 20/05/2024 (Fls. 78-149): resposta ao ofício de pendências nº 191945/2024; Relatório Técnico – Levantamento planialtimétrico cadastral, georreferenciado para elaboração de projeto de irrigação – REVISÃO 01, contendo: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: cálculo e dimensionamento de componentes de segurança do barramento, memorial descritivo, estabilidade do maciço, relatório de ruptura hipotética, ART nº 1220230214595 do Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (registro CONFEA/RNP nº 2614223018) atinente aos projetos do barramento; relatório de ruptura hipotético; cronograma de obras, mapa de inundação de barragem quanto ao dano potencial associado; mapa da bacia hidrográfica do afluente Córrego Santa Luzia; Projetos/Folhas: 1/8 Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; 2/8 Corte Transversal AA sobre descarga de fundo – detalhe do dreno de pé; 3/8 Corte longitudinal sobre a crista da barragem, 4/8 Vista superior do aterro seção transversal do extravasor, 5/8 corte – descarga de fundo vista superior – descarga de fundo, 6/8 Corte transversal sobre a descarga de fundo, 7/8 Corte A-A sobre o extravasor/Corte Frontal B-B sobre o extravasor, 8/8 Perfil do volume de terra do aterro; Folha única – Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; arquivo digital em *pen drive*.

Juntada/protocolo nº 11921 de 18/07/2024 (Fls. 153-278): resposta ao ofício de pendências nº 191945/2024; Relatório Técnico – Levantamento planialtimétrico cadastral, georreferenciado para elaboração de projeto de irrigação – REVISÃO 02, contendo: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: cálculo e dimensionamento de componentes de segurança do barramento, memorial descritivo, estabilidade do maciço, relatório de ruptura hipotético, cronograma de obras; mapa da bacia hidrográfica do afluente Córrego Santa Luzia; Projetos/Folhas: 1/8 Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; 2/8 Corte Transversal AA sobre descarga de fundo – detalhe do dreno de pé; 3/8 Corte longitudinal sobre a crista da barragem, 4/8 Vista superior do aterro seção transversal do extravasor, 5/8 corte – descarga de fundo vista superior – descarga de fundo, 6/8 Corte transversal sobre a descarga de fundo, 7/8 Corte A-A sobre o extravasor/Corte Frontal B-B sobre o extravasor, 8/8 Perfil do volume de terra do aterro; Folha única: Vista superior do dreno de pé – detalhe do medidor de vazão; Folha única - corte transversal do dreno de pé – detalhe do dreno de pé; Folha única - Seção geométrica; Folha única - Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem – barragem 01; Mapa de inundação;



Projetos/Folhas: 01/07 extravasor/escada, 02A/07 extravasor/escada, 02B/07 extravasor/escada, 02C/07 extravasor/escada, 03A/07 extravasor/escada, 03B/07 extravasor/escada, 03C/07 extravasor/escada, 03D/07 extravasor/escada, 03E/07 extravasor/escada, 03F/07 extravasor/escada, 04/07 extravasor/escada, 05/07 extravasor/escada, 06/07 extravasor/escada, 07/07 extravasor/escada, 08A/07 extravasor/escada e 08B/07 extravasor/escada; Mapa da mancha de inundação; Laudo técnico de sondagem SPT (assinado pelo Eng. Civil Lucas de Oliveira Santos (CREA-GO nº 1017252157)); Relatório técnico fotográfico da execução da sondagem, dos ensaios geotécnicos, ART nº 1220240150706 do Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (RNP nº 2614223018) atinente aos projetos do barramento (vertedores e canal); ART nº 1220240150667 do eng. João Bosco Silva Gonçalves (registro CONFEA/RNP nº 2614223018, CREA/SP nº 50695236) atinente aos levantamentos, mensuração, laudo e projetos do barramento; cópia da guia de recolhimento e comprovante do pagamento da taxa de vistoria; arquivo digital em *pen drive*.

E ainda, juntada/protocolo nº 14694 de 06/09/2024 (Fls. 283-412): resposta ao ofício de pendências nº 191945/2024; Relatório Técnico – Levantamento planialtimétrico cadastral, georreferenciado para elaboração de projeto de irrigação – REVISÃO 02, contendo: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: cálculo e dimensionamento de componentes de segurança do barramento, memorial descritivo, estabilidade do maciço, mapa da área da bacia, relatório de ruptura hipotético, cronograma de obras; má da bacia hidrográfica do afluente córrego Santa Luzia (área da bacia); Projetos/Folhas: 1/8 Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; 2/8 Corte Transversal AA sobre descarga de fundo – detalhe do dreno de pé; 3/8 Corte longitudinal sobre a crista da barragem, 4/8 Vista superior do aterro seção transversal do extravasor, 5/8 corte – descarga de fundo vista superior – descarga de fundo, 6/8 Corte transversal sobre a descarga de fundo, 7/8 Corte A-A sobre o extravasor/Corte Frontal B-B sobre o extravasor, 8/8 Perfil do volume de terra do aterro; Folha única: Vista superior do dreno de pé – detalhe do medidor de vazão; corte transversal do dreno de pé – detalhe do dreno de pé; Folha única - Seção geométrica; Folha única - Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem – barragem 01; Projetos/Folhas: 01/07 extravasor/escada, 02A/07 extravasor/escada, 02B/07 extravasor/escada, 02C/07 extravasor/escada, 03A/07 extravasor/escada, 03B/07 extravasor/escada, 03C/07 extravasor/escada, 03D/07 extravasor/escada, 03E/07 extravasor/escada, 03F/07 extravasor/escada, 04/07 extravasor/escada, 05/07 extravasor/escada, 06/07 extravasor/escada; Relatório técnico de sondagem SPT; Relatório fotográfico da execução da sondagem; Relatório técnico dos resultados dos ensaios geotécnicos; ART nº 1220240175922 do Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (registro CONFEA/RNP nº 2614223018, CREA/SP nº 50695236) atinente aos projetos do barramento; ART nº 1220240184371 da Eng. Civil Giovanna Scandiuzii Oliveira de Resende Silva (RNP nº 1019264039) atinente aos projetos de extravasor/vertedor do barramento; arquivo digital em *pen drive*.

Bem como, juntada/protocolo nº 19459 de 10/12/2024 (Fls. 417-540): resposta ao ofício de pendências nº 197977/2024; Relatório Técnico – Levantamento planialtimétrico cadastral, georreferenciado para elaboração de projeto de irrigação – REVISÃO 02 assinado pelo Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves e Eng. Civil Giovanna



Scandiuzzi Oliveira de Resende Silva, contendo: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: estudo hidrológico, estudo relativo a segurança hidráulica: cálculo e dimensionamento de componentes de segurança do barramento, memorial descritivo, estabilidade do maciço, relatório de ruptura hipotético, cronograma de obras; Projetos assinados pelo Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves e Eng. Civil Giovanna Scandiuzzi Oliveira de Resende Silva: 1/8 Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem; 2/8 Corte Transversal AA sobre descarga de fundo – detalhe do dreno de pé; 3/8 Corte longitudinal sobre a crista da barragem, 4/8 Vista superior do aterro seção transversal do extravasor, 5/8 corte – descarga de fundo vista superior – descarga de fundo, 6/8 Corte transversal sobre a descarga de fundo, 7/8 Corte A-A sobre o extravasor/Corte Frontal B-B sobre o extravasor, 8/8 Perfil do volume de terra do aterro; Folha única: Vista superior do dreno de pé – detalhe do medidor de vazão; corte transversal do dreno de pé – detalhe do dreno de pé; Folha única - Projeto de barragem de terra; Folha única - Levantamento topográfico planialtimétrico para projeto de barragem – barragem 01; Projeto estrutural, assinados pela Eng. Civil Giovanna Scandiuzzi Oliveira de Resende Silva: Projetos/Folhas: 01/07 extravasor/escada, 02A/07 extravasor/escada, 02B/07 extravasor/escada, 02C/07 extravasor/escada, 03A/07 extravasor/escada, 03B/07 extravasor/escada, 03C/07 extravasor/escada, 03D/07 extravasor/escada, 03E/07 extravasor/escada, 03F/07 extravasor/escada, 04/07 extravasor/escada, 05/07 extravasor/escada, 06/07 extravasor/escada; Laudo técnico de sondagem SPT; Relatório fotográfico da execução da sondagem; Relatório técnico dos ensaios geotécnicos; ART nº 1220240175922 do Eng. Agrimensor João Bosco Silva Gonçalves (registro CONFEA/RNP nº 2614223018, CREA/SP nº 50695236) referente ao levantamento, mensuração, projeto, laudo de barragem; ART nº 1220240184437 da Eng. Civil Giovanna Scandiuzzi Oliveira de Resende Silva (registro CONFEA/RNP nº 1019264039) referente aos projetos de obras fluviais (vertedores) e de sistemas de drenagem arquivo digital em *pen drive*.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	Volmar José Maggioni
<b>CPF/CNPJ:</b>	438.316.131-68
<b>Localização do empreendimento:</b>	Rodovia MT 322, Km 123, s/n, Zona Rural, Fazenda Esplanada
<b>Nº CAR:</b>	MT23954/2017
<b>Município/UF:</b>	São Félix do Araguaia/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento:</b>	A construir
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação, afluente do ribeirão Santa Luzia
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Outras propriedades agrícolas,
<b>Sub-bacia/Bacia:</b>	A-7 - Médio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Pluviosidade média(mm/ano)*:</b>	1.750



---

**Empreendedor:** Volmar José Maggioni

---

**Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)\*\*:** 48,73

---

\*SIMLAM (2025). \*\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

#### Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

<b>Nome da barragem:</b>	Barragem 01 – Fazenda Esplanada
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	11°12'51.64"S e 52°19'08.26"W
<b>Ano de construção (início e fim):</b>	A construir
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	7,41 (Fls. 58-59)
<b>Cota do coroamento (m):</b>	289,00
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	326,33
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	12,00
<b>Tipo de material:</b>	Terra homogênea
<b>Tipo estrutural:</b>	“Misturas - areia com silte e argila”
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Cota/Nível normal de operação (NNO) (m):</b>	286,00/4,41
<b>Cota/Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	287,00/5,41
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	1.012.025,86/101,20
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	2.424.650,38/2,42
<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	1.272.171,32 /127,21
<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	3.566.748,97/3,566
<b>Vazão máxima de projeto (m<sup>3</sup>/s) / TR (anos):</b>	52,70/100 (Fls.113;178;324;450)
<b>Borda livre (m):</b>	3,00
<b>Borda livre mínima (m):</b>	2,00

#### Obras previstas de acordo com informações do responsável técnico, constantes no memorial descritivo - método construtivo:

- **Estrutura física do maciço (Fls. 479):** inclinações talude de montante de 1:3,00, jusante de 1:2,00.

- **Dreno de pé (Fls. 133; 243):** localizado próximo a ombreira esquerda. O responsável técnico informou que “O barramento em questão foi dimensionado com o dreno de pé, observando as linhas de fluxo dentro do aterro, onde a água que percola está sendo direcionada para o dreno de pé, que irá adentrar o tubo corrugado e a água é levada para fora da barragem caindo na caixa de medição de vazão. O nível d’água considerado foi traçado em função das informações projetadas no levantamento de campo. Sendo considerado o NA máximo da barragem” (Fls. 133).



---

**Nome da barragem:**

**Barragem 01 – Fazenda Esplanada**

---

- **Extravasador principal (Fls. 58-60;63;104;110-111;210;217-231;492-505):** Extravasador retangular em concreto, largura de 8,79m, na ombreira direita, na cota de 286m, conforme plantas, ombreira direita, vazão máxima vazão máxima de projeto de  $52,80\text{m}^3/\text{s}$ , inclinação de 0,0093 velocidade de saída de 6,008 m/s. Dissipador de energia do tipo escada, com proteção lateral “muro de proteção”, canal com rip rap (pedra sabão) (Detalhe da escada de dissipação de energia na planta Folha 7/8 (Fls. 210;217-231).

- **Descarga de fundo (Fls. 61-62;108-109;483):** Dois tubos, sendo “[...] de PVC com PN 125 (pressão nominal) ou PN superior e com 51.75 m de comprimento e Diâmetro Nominal de 500 mm”, na cota de 282,00m, Declividade do tubo de descarga de 0,00001 m/m, Rugosidade é  $C = 140$ , Cota do NA no período de estiagem é 286,00 m, Cota da parte superior da descarga de fundo é: 282,50 m.

O cronograma de obras previsto tem como início das obras em agosto/2024 e finalização em janeiro/2025 (Fls. 91-121;131).

**Condições físicas (Fls. 131-135;233-264;340-346;506-537):** De acordo com o responsável técnico, “A seção foi elaborada a partir dos perfis topográficos e geológico-geotécnicos confeccionados, realizou-se uma análise de estabilidade através do método de Morgenstern-Price e Spencer para rupturas não circulares, por se tratarem, de solos sem estrutura preservada. As análises foram realizadas no programa computacional Slide 2, da RocScience”. Resultados/conclusão foram “A probabilidade de falha, ou seja, a análise onde o fator de segurança seria menor que 1,0 foi de quase 0%. O fator de segurança médio foi de 1,705 e o índice de confiabilidade foi de 3,682. A avaliação das principais características do meio físico, seções geológico-geotécnicas e análise de estabilidade, associadas ao risco geológico – geologia, declividade, erodibilidade, permeabilidade e resistência, permite considerar a BARRAGEM estável”.

**Mancha de inundação: (Fls. 122-130;137;187-193;362):** De acordo com o responsável técnico, o estudo de ruptura hipotética foi realizado considerando a ruptura por galgamento, utilizado por meio do software HEC-RAS, parâmetros: coeficiente de manning entre 0,03 e 0,02. Mapa de inundação de barragem quanto ao dano potencial, com “Área da Mancha de inundação de 9446,8567ha ou 94,4686km<sup>2</sup>”.

**Vazão mínima remanescente:** Descarregador de fundo, cota de 282m. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima remanescente será avaliada pela GOUT/SEMA (Fls. 25).

---

## **4. CLASSIFICAÇÃO**

### **4.1 Quanto ao Volume**

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.



Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

#### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

1. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
2. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
3. Existência de infraestrutura ou serviços;
4. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
5. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
6. Volume.

A pré-classificação da barragem a ser construída, quanto ao DPA, se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo responsável técnico, sobretudo pelo estudo de ruptura hipotética do barramento - Mancha de inundação (Mapa de inundação de barragem quanto ao dano potencial, com “Área da Mancha de inundação de 9446,8567ha ou 94,4686km<sup>2</sup>” (Fls. 137)).

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>7</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

#### 4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH\_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Neste contexto, critérios gerais, como a barragem ainda será construída, **a determinação da categoria de risco ocorrerá posteriormente, após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).**

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>-</b>

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
<b>CT = Somatória (g até l)</b>		<b>-</b>



<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		-

#### **4.4 Resumo da Pré-Classificação**

A pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

#### **Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DA BARRAGEM:</b> Barragem 01 – Fazenda Esplanada			
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b> Volmar José Maggioni			
<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>	
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
2	Estado de Conservação (EC)		
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		-	
<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>CRI</b>
	<b>ALTO</b>		<b>&gt;=60 ou EC = 8*</b>
	<b>MÉDIO</b>		<b>35 a 60</b>
	<b>BAIXO</b>		<b>&lt;= 35</b>
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.			



2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	<b>07</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
	CATEGORIA DE RISCO	-
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>

## 5. PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de pré-classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO. No entanto, devido a capacidade total do reservatório maior que 3hm<sup>3</sup>, por esta característica, a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PNSB), Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas. E ainda, será necessário a elaboração do relatório de inspeção especial (ISE).

Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). Portanto, a finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da pré-classificação desta barragem de terra, Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e, por estar localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33352.

Esta pré-classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.



Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

## 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa n° 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 4. Consequências regulatórias.**

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA n° 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	30/09/2025
II. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	30/09/2025
III. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano
IV. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	07 anos

**Notas:** \*Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO n° 163/2023.
- II. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável,



assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

---

Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

---

Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 99 de 27 de janeiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I - Fazenda Talismã - NEI NEVES DA SILVA, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Vermelho, P5 - São Lourenço/Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 16°31'12,38 ?S, 54° 36'13,29 ?W, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor NEI NEVES DA SILVA. - CPF: 205.085.908-25, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 100 de 27 de janeiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02 / Fazenda Esplanada - Volmar José Maggioni, existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 - Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°13'39,00S, 52°20'36,89O, no município de São Feliz do Araguaia/MT, empreendedor Volmar José Maggioni - CPF:438.316.131-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 101 de 27 de janeiro de 2025, Pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01 / Fazenda Esplanada - Volmar José Maggioni, existente no Córrego sem denominação afluente do Ribeirão Santa Luzia, UPG A-07 - Médio Xingu/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°12'51,64S, 52°19'08,26O, no município de São Feliz do Araguaia/MT, empreendedor Volmar José Maggioni - CPF:438.316.131-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 102 de 27 de janeiro de 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 3 - São Cristóvão - JAIME NICHELE, existente no Córrego Rico, A-11 - Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°13'23,5 ?S, 55° 28'00,94 ?W, no município de Sorriso/MT, empreendedor JAIME NICHELE. - CPF: 135.856.140-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**